

Porto Alegre - RS, 19 de abril de 2021.

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC

Secretaria de Administração,
Pregoeiro Sr., Marcondes Dalprá - Portaria n° 178/2021

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **030/2021** - PROCESSO LICITATÓRIO N° **047/2021**

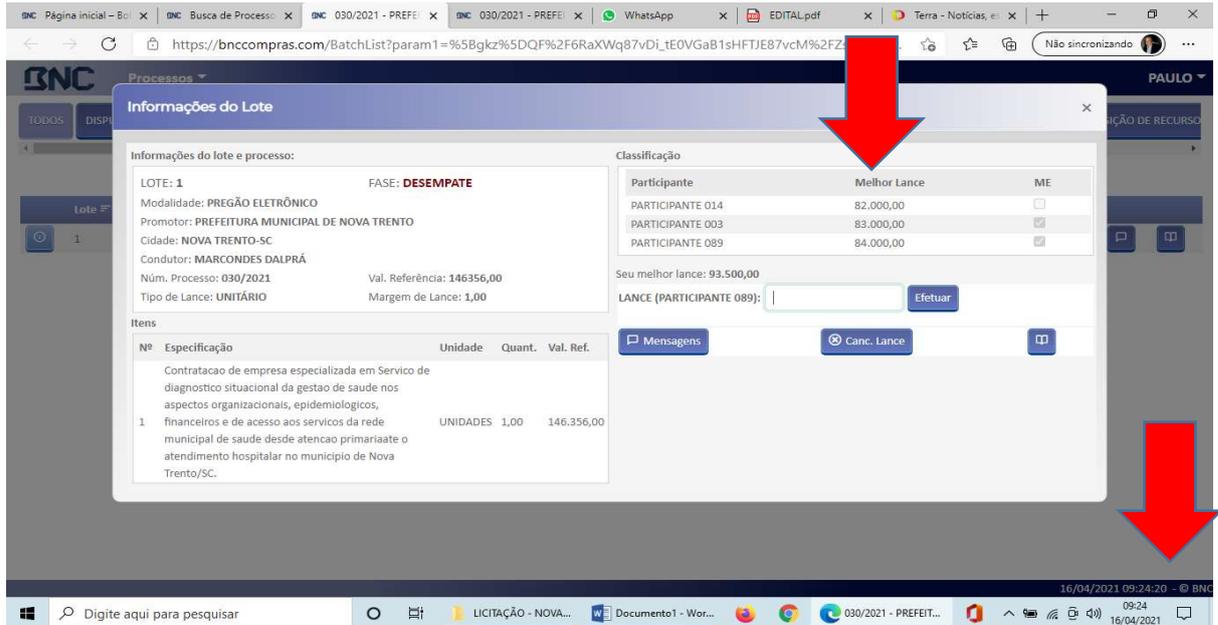
A empresa **KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório supra, neste ato, por seu representante legal, nos termos PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado em que teve preterida sua classificação por ato do Sr. Pregoeiro e após tempestiva manifestação de recurso vem, respeitosamente, nos termos do Edital, da Lei 8.666/93, Lei 42.434/2003 e demais normativos jurídicos pertinentes, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** e após requerer o que se segue:

DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO AO RECURSO

A Recorrente participou ativamente do certame licitatório decorrido no dia 16/04/2021 iniciado às 09h00m com a fase de apresentação de lances e na condição de ME/EPP.

No decorrer da disputa, o sistema foi fechado, quando a empresa recorrente havia apresentado a melhor proposta ou seja às 09h13m, constando ERRO DE CONEXÃO – EM VERMELHO NO RODAPÉ DIREITO DA PAGINA DA BNC, conforme telas abaixo,

The screenshot shows the BNC website interface. At the top, there are browser tabs for 'Página inicial - Bolsa Nacional', '030/2021 - PREFEITURA MUN...', 'WhatsApp', and 'EDITAL.pdf'. The address bar shows the URL: https://bnccompras.com/Proposal/Proposal?param1=%5Bgkz%5DD6h55TZH8EeWD8_dMQtwIVASgawG0ptTsZVjgEF.... The page header includes 'BNC Processos' and 'PAULO'. The main content area shows details for a procurement process: 'PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO', 'CIDADE: NOVA TRENTO', 'Nº PROC. ADM.: 047/2021', and 'MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO'. A 'Carregando' (Loading) error message is overlaid on the page. Below the error message, there is a table with columns: 'Lote', 'Item', 'Descrição', 'Unid.', 'Quant.', 'Valor Ref.', 'ME', 'Proposta', 'Marca', 'Modelo', 'Inf. Req.', and 'Arq. Req.'. The table contains one row with the following data: '1', '1', 'Contratacao de empresa especializada em Serviço de diagnostico situacional da gestao de saude nos aspectos organizacionais, epidemiologicos, financeiros e de acesso aos servicos da rede municipal de saude desde atencao primariaate o atendimento hospitalar no municipio de Nova Trento/SC.', 'UNIDADES', '1,00', '146.356,00', '145000,0000', '0', '0'. At the bottom right of the page, a large red arrow points downwards towards the error message.



Cabe destacar que o sistema somente retornou quando já havia encerrado o prazo para o desempate, da qual a recorrente teve obstado a possibilidade de ofertar.

Tal fato ficou caracterizado pela comunicação efetuada através do chat que será transcrito.

Destacando ainda que, efetuou duas ligações para o BNC através do fone (42) – 3026-4550 e durante esse período e foi informado que todos sabiam do erro de conexão e que, segundo a Sra. LETÍCIA seria retomada a fase anterior. Mas não ocorreu.

Nesse aspecto, se destaca que a sala do chat não constou a convocação para os licitantes apresentarem proposta de desempate, constando apenas o recebimento dos comunicados efetuado pela LICITANTE 014 E 089 que respectivamente comunicaram a impossibilidade de ofertar face ao erro de conexão, conforme abaixo:

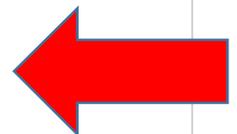
16/04/2021 09:30:17	PREGOEIRO	A empresa que se sentir lesada com a falha de conexão!!!
16/04/2021 09:26:59	PARTICIPANTE 089	qual empresa deve entrar em contato porque tenho os prints das telas, quando fe o sistema estavamos em primeiro lugar e não aceitava mais lances
16/04/2021 09:26:19	PREGOEIRO	Empresa deve entrar em contato com a BNC, para esclarecimentos
16/04/2021 09:25:02	PARTICIPANTE 089	houve um problema na conexão e O ENCERRAMENTO SE DEU QUANDO O LANCE ERA O MENOR.
16/04/2021 09:23:39	PREGOEIRO	Empresa deve entrar em contato com a BNC
16/04/2021 09:23:39	PARTICIPANTE 014	???
16/04/2021 09:23:33	PARTICIPANTE 014	a fase de lances acabou?
16/04/2021 09:20:53	PARTICIPANTE 014	não estou conseguindo dar lance

É de se observar que as mensagens ocorreram no espaço entre as 09:20:53 às 09:25:02

Comporta anotar que no Print nº 02, que foi tirado às 09:24:20h, constou já fase de “DESEMPATE”, em que a proposta da parte recorrente ficou em terceiro lugar, porém dentro dos 5% (cinco por cento) do empate.

Nesse aspecto foi comunicado pelo Sr. Pregoeiro APENAS NA ATA que ficou assim consignado, nesse mesmo tempo:

16/04/2021 09:08:30	LANCE	KUANTO SERVIÇO E EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	93.500,00
16/04/2021 09:15:34	TEMPO R ANDÔMICO		
16/04/2021 09:15:37	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	90.000,00
16/04/2021 09:15:40	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	93.000,00
16/04/2021 09:15:48	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	89.500,00
16/04/2021 09:17:14	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	89.000,00
16/04/2021 09:17:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	88.500,00
16/04/2021 09:17:58	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	88.000,00
16/04/2021 09:18:14	LANCE	KUANTO SERVIÇO E EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	87.000,00
16/04/2021 09:18:26	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	85.000,00
16/04/2021 09:18:33	LANCE	KUANTO SERVIÇO E EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	84.000,00
16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechando: PARTICIPANTE 089, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003



Não bastasse isso, é possível se verificar que a MENSAGEM PARA AS LICITANTES DAREM LANCES DE DESEMPATE não constou no CHATA NA SALA DE DISPUTA, porém constou na ATA, o que revela um fato estranho no procedimento, caracterizando um hiato de comunicação entre as 09:13 às 09:18, conforme demonstrado acima. Porém, nenhuma comunicação houve senão às 09:20:53, quando a licitante 014 informa da impossibilidade de dar lances.

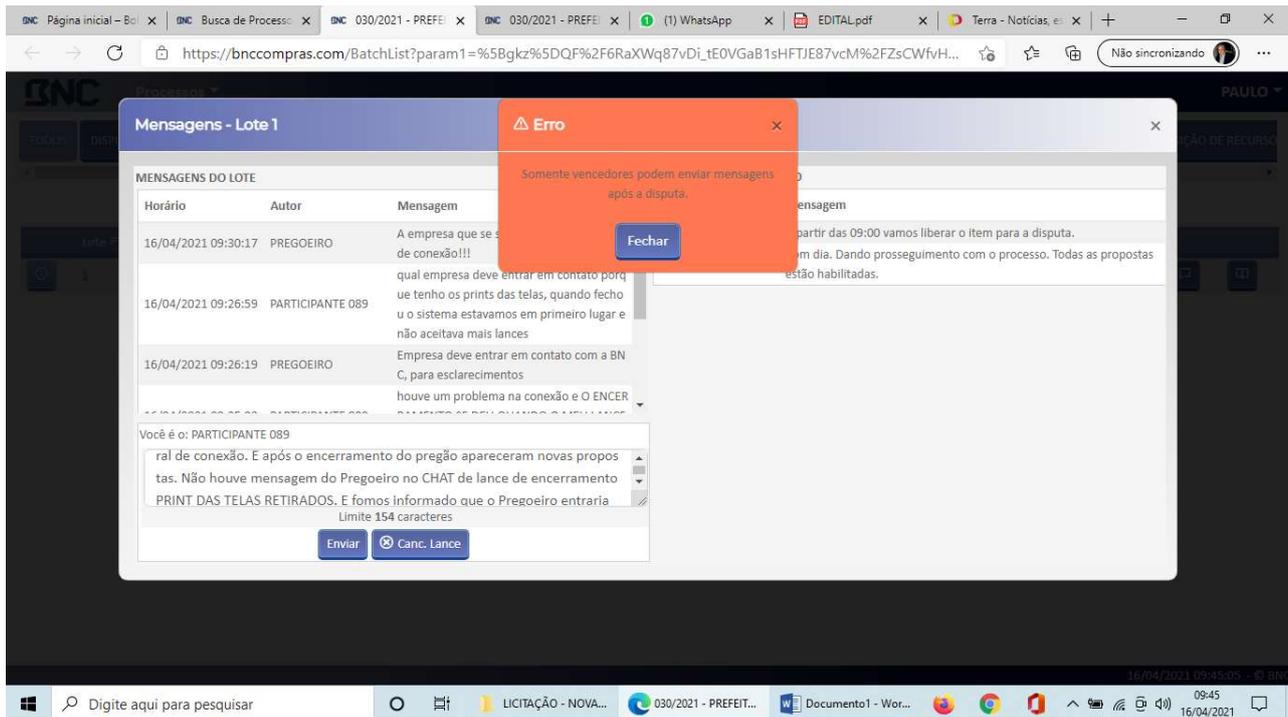
Foi quando se percebeu que o sistema estava com ERRO DE CONEXÃO e que já havia sido comunicado por telefone pela recorrente através do número (42) 3026-4550, cuja atendente foi a Sra. Letícia, informando que entraria em contato com o Pregoeiro que seria retornado a fase anterior em razão do erro. E mais, informou que todos no BNC sabia do problema e que ficou bem caracterizado. Porém, nenhuma providência foi tomada, salvo a mensagem no Chat do Sr Pregoeiro para entrar em contato com o BNC.

Destaca-se todavia que o Pregão foi acompanhado também pelo Sr. **GILBERTO PEREIRA NUNES**, RG nº 700.821.160-4 – SSP-RS, CPF n.º 169.989.100-10 domiciliado na Rua das Bromélias, nº 94 – Flor da Restinga – Porto Alegre – RS, CEP 91790-610 e que certifica o ocorrência desses erros e dos respectivos contatos através da DECLARAÇÃO ABAIXO.

Pois bem, ressalta que às 09:25:35, o sistema atualizou com a fase de desempate constando as proposta abaixo, sendo que a Recorrente ficou com o terceiro lance, ou seja, não deu o lance de desempate em razão de não liberação dos sistema

É de se notar que horário já havia a comunicação ao Sr. Pregoeiro dos problemas acima relatados. No entanto, houve o prosseguimento normal do certame.

Cumpra ainda apontar que no conteúdo da ATA constou a comunicações para as empresas apresentarem lances de desempate, porém, essa comunicação não foi efetuado na SALA DE DISPUTA, conforme comprova os *Prints* baixo:



Cabendo ainda destacar que a recorrente tentou outros contatos com o SR. Pregoeiro mas foi impossibilitado pelo sistema conforme acima o *Print 5* demonstra.

Nesse aspecto, o Edital é expresso em afirmar que todas as comunicações seriam dadas em tempo real, conforme se depreende do item 6.13 e demais do Edital que assim consigna:

6.13. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Notadamente, a desconexão não permitiu o envio de lances, dando uma mensagem na tela que não contemplava a pretensão nesse sentido. E mais, a desconexão do certame ficou demonstrado entre as conversas no CHAT e os Print que constou o erro, prazo na hora definitiva do lote, o que causou prejuízos, sim.

Assim, sabidamente, a única prejudicada foi a recorrente, na medida em que a empresa que ofertou o menor lance no desempate foi inabilitada por ausência de documentos.

Não bastassem os erros de conexão e a comunicação prejudicada, tem-se que o desprezo aos termos do Edital levou a chamar uma empresa normal em preterição a uma inscrita como EPP/ME.

Assim, uma empresa colocado em segundo lugar não poderia ser chamada em preterição a ora recorrente, o que fere o disposto no item 6.19 e seguintes do EDITAL que constam expressamente

6.19. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Assim, as três empresas terminarem o certame em empates com propostas no valor de R\$ 82.000,00, R\$ 83.000,00 e R\$ 84.000,00, conforme a Ata constante do Pregão.

Nesse sentido, cabe invocar que o disposto no LC 123/2006 é expressa em afirmar que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

...

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado

e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\).](#)

No presente caso isso não ocorreu. Pois, foi chamado uma empresa que não era EPP/ME. Entendendo como critério de empate o definido na fase de disputa que foi reconhecimento pelo Sr. Pregoeiro, ao manifestar, conforme ATA abaixo parcialmente transcrita:

16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 089, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003
16/04/2021 09:18:34	FECHADO 1			
16/04/2021 09:18:47	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	83.000,00	
16/04/2021 09:19:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	82.000,00	
16/04/2021 09:20:53	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)		não estou conseguindo dar lance
16/04/2021 09:23:33	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)		a fase de lances acabou?
16/04/2021 09:23:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		PARTICIPANTE 003 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

No presente caso isso não ocorreu. Pois, foi chamado uma empresa que não era EPP/ME. Entendendo como critério de empate o definido na fase de disputa que foi reconhecimento pelo Sr. Pregoeiro, ao manifestar:

Isso vale dizer que as três empresas estavam dentro do limite de 5% (cinco por cento) estabelecido pela Lei.

No entanto a recorrente foi preterida mesmo detendo a condição de ME/EPP o que fere não somente o disposto no Edital, como também na LC 123/2006 supra mencionada.

Razão da procedência do presente recurso.

Cabendo ainda acrescentar que não foi apresentada nova proposta pela licitante habilitada nos termos do que prevê o disposto no item 6.27.2 abaixo transcrito

6.27.2. -O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Nesse sentido, o desatendimento ao disposto acima implica na inabilitação

DO REQUERIMENTO

Assim, a teor do disposto no Instrumento Convocatório, da Lei 8.666/93, LC 123/2006 e demais disposições que foram acima invocadas requer seja recebido o presente recurso para o fim de HABILITAR E CLASSIFICAR A PROPOSTA DA RECORRENTE, EM RAZÃO DA PRETERIÇÃO EQUIVOCADA, bem como, ao prosseguimentos de demais atos para Habilitação e declaração de vencedora.

Requer, caso, não seja revisto o disposto na LC 123/206 que contempla a recorrente com o privilégio no Certame e para que se EVITE NULIDADE DO CERTAME, sejam revistas as falhas apresentadas no pregão que levaram ao prejuízo único à recorrente, uma vez que foi impedida de dar lance de desempate, ao mesmo tempo em que foi preterida estando dentro do critério de empates durante o período de disputas

Caso mantido o certame seja inabilitada a licitante vencedora em razão da não apresentação da proposta atualizada, nos termos o item 6.27.2 do Edital.

Requer, finalmente, a suspensão do presente pregão até a análise do presente recurso em todos os seus termos, informando à essa douda administração que os atos proferidos no presente certame podem ser objetos de revisão pelo poder judiciário no controle de legalidade.

Termos em que espera deferimento.

De Porto Alegre/RS para Nova Trento/SC 19 de abril de 2021.

KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

DECLARAÇÃO

Eu, **GILBERTO PEREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 700.821.160-4 – SSP-RS, CPF n.º 169.989.100-10, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 94 – Flor da Restinga – Porto Alegre – RS, CEP 91790-610 DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que acompanhei ao lado do representante legal da Empresa KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA o PREGÃO 030/2021 realizado pela Prefeitura de Nova Trento/SC através do BANCO NACIONAL DE COMPRAS – BCN no dia 16/04/2021, que começou às 09:00h.

Declaro também, que tendo experiência em ramo de licitações por Pregões Eletrônicos por mais de 15 anos, atesto que o sistema do BNC apresentou erro de conexão ficando impossibilitado de oferta de lances, constando no sistema como melhor oferta a apresentada pela Kunto Ltda no valor de R\$ 84.000,00, por mais de 10 minutos, estando o sistema já constando como fechado, o que levou a crer ter sido a melhor proposta e a vencedora.

Em razão de não possibilidade de atualização do sistema e de oferta de lances se contatou também problemas no *chat* não se permitindo contato com o Sr. Pregoeiro o que levou a duas ligações para o BNC, falando ao viva voz com a Sra. Letícia, sendo na ocasião informado que o problema foi interno e que todos estavam ciente desse problema e que seria levado ao conhecimento do Sr. Pregoeiro para que fosse retornada a fase anterior. Porém esse retorno não ocorreu

Declaro ainda, que o sistema retornou com mensagem do pregoeiro para falar com o BNC e com novas ofertas e desempate da qual não foi proposto a licitante em questão, tendo normalmente o prosseguimento do Pregão, mesmo como mensagens de outro Licitante que não pode também dar lances na fase decisiva o que ficou evidente os problemas no procedimento.

Por ser verdade as declarações acima, firmo o presente.

Porto Alegre/RS 16 de abril de 2021.


GILBERTO PEREIRA NUNES

CPF n.º 169.989.100-10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: GILBERTO PEREIRA NUNES
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7008211604 SJS/II RS
 CPF: 169.989.100-10 DATA NASCIMENTO: 27/01/1950
 FILIACAO: EUGENIO PEREIRA NUNES
 BENTA INFANCIA NUNES
 PERMISSAO: ACC: CAT. HAB: B
 Nº REGISTRO: 01107286403 VALIDADE: 12/01/2024 1ª HABILITACAO: 17/02/1982

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Gilberto Nunes*
 LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSAO: 12/01/2021
 ASSINATURA DO EMISSOR: ENIO SACCI Diretor-Geral
 45544990058
 RS241153093

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2170949505
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2170949505